



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. ____ / 2026

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Aracruz-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar nos órgãos e serviços públicos da administração direta e indireta do Município de Aracruz-ES será realizado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, Unidades básicas de saúde, Pronto Atendimento 24h, CRAS, CREAS e centros especializados, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor.

Art. 2º. Nos casos de indisponibilidade de profissionais do sexo feminino, a vítima deverá ser acolhida por profissional capacitado, em ambiente que garanta privacidade, sendo assegurado o direito a uma acompanhante de sua escolha.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais, abordando: perspectiva de gênero, acolhimento humanizado, Lei Maria da Penha e prevenção à revitimização.

Art. 4º. Autoriza a celebração de convênios com Defensoria Pública, Ministério Público e Sociedade Civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 29 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB

Etienne Coutinho Musso
Vereadora – PSB

Monica de Souza Pontes
Vereadora – PP





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto pela Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres desta Casa de Leis, dispõe sobre diretrizes para o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Aracruz/ES, com o objetivo de aprimorar o acolhimento prestado pelos órgãos e serviços públicos municipais, garantindo respeito, privacidade e atendimento adequado à situação de vulnerabilidade enfrentada pelas vítimas.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 14.541/2023 estabelecem a importância do atendimento especializado às mulheres em situação de violência, reconhecendo que a forma de acolhimento inicial é fator determinante para a efetividade das medidas de proteção e para o acesso aos demais serviços da rede de apoio.

Nesse sentido, a preferência pelo atendimento por profissionais do sexo feminino busca conferir maior conforto, segurança e confiança à vítima no momento do relato, sem prejuízo da continuidade do serviço público, uma vez que o projeto prevê, de forma expressa, a possibilidade de atendimento por profissional capacitado quando não houver disponibilidade de profissional do sexo feminino, assegurada a privacidade e o direito a acompanhante.

O Projeto também autoriza o Poder Executivo a promover a capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento, com foco no acolhimento humanizado,





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na perspectiva de gênero, na correta aplicação da legislação vigente e na prevenção da revitimização, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos municipais.

A possibilidade de celebração de convênios com a Defensoria Pública, o Ministério Público e entidades da sociedade civil visa fortalecer a atuação integrada da rede de proteção, respeitadas as atribuições institucionais de cada órgão e sem gerar aumento automático de despesas, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se como medida de interesse público, compatível com o ordenamento jurídico e com as competências do Município, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Aracruz/ES, 29 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB

Etienne Coutinho Musso
Vereadora – PSB

Monica de Souza Pontes
Vereadora – PP





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para o Programa Municipal de Apoio aos Motoboys e Entregadores, reconhecendo a relevância social e econômica desses trabalhadores, que exercem atividade essencial para o funcionamento do comércio, dos serviços e da vida cotidiana no Município de Aracruz.

Os motoboys e entregadores compõem uma categoria frequentemente invisibilizada, submetida a longas jornadas, exposição permanente ao trânsito, às condições climáticas adversas e a elevados riscos de acidentes, muitas vezes sem estrutura mínima de apoio ou proteção social. Apesar disso, desempenham papel fundamental na logística urbana, no atendimento à população e na geração de renda para inúmeras famílias.

Do ponto de vista social, iniciativas como campanhas educativas, incentivo a pontos de apoio, hidratação e acesso a banheiros representam medidas





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

simples, de baixo custo e alto impacto, capazes de melhorar significativamente as condições de trabalho, reduzir acidentes e promover maior integração desses profissionais à cidade.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, legal, socialmente relevante e politicamente oportuno, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003300380039003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 29/01/2026 16:30

Checksum: **4AF4CE06F09F01FB3C13496167B7BB56113743F86CBF22D07F996A6F0AC2740B**

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 30/01/2026 06:06

Checksum: **06C3F54871E2D7C64E1C7BF53C59FB92B20CC9C55B1381CD3C2DFA23A531FD73**

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 30/01/2026 16:35

Checksum: **39A5AFB985442F02701ADDF22489626047C74970108E721851554A35BC250CA0**

